



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 466/2008

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA NO CONSELHO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E MODIFICAR REPRESENTAÇÃO DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Data da Norma
17/12/2008

Data de Publicação
19/12/2008

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar nº 824/2007**](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Prevista a regulamentação em 30 dias da data de publicação.

OBRAS - código

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na tela da norma). (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações

Data da Norma
25/06/2021

Norma Relacionada
[Lei Complementar nº 606/2021](#)

Efeito da Norma Relacionada
Revogada por



LEI COMPLEMENTAR N.º 466, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera o Código de Obras e Edificações, para no Conselho Municipal de Obras e Edificações ampliar a participação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e modificar representação da área da construção civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar n.º 174, de 9 de janeiro de 1996, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 9º. (...)

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Obras e Edificações é composto de:

(...)

III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

(...)

V – 1 (um) representante das organizações da área de construção civil. "

Art. 2º - A representação das organizações da área de construção civil no Conselho Municipal de Obras e Edificações será prevista em regulamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei complementar:

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMÁURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos